



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2020

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a União, por meio da Controladoria-Geral da União, para o intercâmbio de dados e tecnologias no âmbito do Sistema Malha Fina - FNDE.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado por sua Presidente, KARINE SILVA DOS SANTOS, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada por seu Ministro Substituto, JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO;

CONSIDERANDO a necessidade de um planejamento mais transparente e baseado em critérios objetivos e passíveis de controle das políticas públicas educacionais operacionalizadas por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

CONSIDERANDO ainda a necessidade atender aos critérios de Governança a que se submetem todos os órgãos da Administração Pública Federal, de forma a corretamente conduzir a política pública desde seu traçado até à comprovação de adequada prestação de serviços à sociedade;

CONSIDERANDO que é necessário o comprometimento da alta gestão com medidas que visem ao acompanhamento de resultados, à solução para melhoria do desempenho da Autarquia, bem como o desenvolvimento de mecanismos para a instrumentalização do processo decisório baseado em evidências (Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017);

CONSIDERANDO que é de aspecto constitucional a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União, exercida pelo sistema de controle do Poder Executivo Federal (Art. 70 da CRFB/1988);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FNDE

FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO que à Controladoria-Geral da União compete as atribuições máximas de controle interno, em sentido normativo e de supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO que é adequada a utilização de ferramentas preditivas para o alcance do comando constitucional em analisar as contas dos jurisdicionados que porventura tenham utilizado, arrecadado, guardado, gerenciado ou administrado bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o uso de sistemática preditiva acompanhada por ferramenta de *business intelligence* para a constituição de modelo favorável ao que se convencionou doravante chamar de *Malha Fina FNDE*;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, considerando os interesses recíprocos, em conformidade com o art. 116 da Lei n. 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o intercâmbio de dados e tecnologias para a implementação e aprimoramento da Malha Fina FNDE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de duração de quatro anos, podendo ser prorrogado enquanto as partes anuírem integralmente em suas cláusulas, em razão dos processos preditivos serem de caráter contínuo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais prorrogações de vigência deverão ser formalizadas por meio de Termo de Aditivo, observando-se o Parecer nº 00022/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 07 de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

fevereiro de 2020 (Processo NUP 00190.103568/2016-67), caso estendam a vigência para além de 60 (sessenta) meses da data da assinatura do ajuste.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente acordo será executado por meio da realização das ações especificadas nos termos do Plano de Trabalho anexo, respeitadas as atribuições de cada órgão federal;

PARÁGRAFO ÚNICO: eventuais alterações do Plano de Trabalho poderão ser promovidas pelo Grupo Técnico, desde que formalmente justificadas, vedadas alterações no Objeto do Acordo;

CLÁUSULA QUARTA: Grupo Técnico formado por representantes dos partícipes reunir-se-á uma vez ao ano, ordinariamente e em ocasiões extraordinárias, quando solicitado por uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os participantes deverão indicar pelo menos um representante e um substituto para composição do Grupo Técnico e acompanhamento do presente Acordo em até 15 dias da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: As reuniões do Grupo Técnico abordarão os aspectos de revisão da metodologia aplicada, técnicas de aprimoramento do modelo, critérios de cruzamento de dados, bem como a revisão de atributos da Malha Fina FNDE.

CLÁUSULA SEXTA: As reuniões terão caráter confidencial entre as partes, devendo as pautas guardarem objeto de exclusiva alusão às questões preditivas da Malha Fina FNDE, em razão da integridade dos processos a ela vinculados.

CLÁUSULA SÉTIMA: cada partícipe designará servidor ou Unidade Administrativa responsável pela fiscalização das atividades decorrentes do Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O FNDE compromete-se a compartilhar com a CGU, informações e dados gerados por meio dos processos preditivos, tais como tabelas utilizadas em softwares estatísticos e ferramentas construídas de *business intelligence*, representativas do painel gerencial associados à Malha Fina FNDE.

CLÁUSULA NONA: A CGU fornecerá subsídios para o aprimoramento da Malha Fina FNDE, como identificadores de fraudes atinentes às Prestações de Contas do FNDE, contribuindo com a acuracidade e eficiência do modelo de aprendizado de máquina supervisionado e a melhoria dos atributos dos processos preditivos estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CGU, a fim de resguardar sua independência como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, não participará, no âmbito deste Instrumento, de decisões que cabem à gestão da entidade, a exemplo da definição de apetite ao risco, seleção de programas que devem adotar a Malha Fina FNDE, forma de atuação da entidade, entre outros.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA: Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FNDE

FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por outros acordos de cooperação técnica, em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos participantes os aspectos de confidencialidade no presente Acordo descritos.

DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As atividades previstas nesse ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e secundárias decorrentes.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: eventuais alterações do presente instrumento deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o descumprimento das cláusulas do presente instrumento por uma das partes importará a rescisão do contrato pela outra parte;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FNDE

FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: este instrumento também poderá ser extinto por interesse de uma das partes, mediante comunicação prévia e justificada à outra parte, apurando-se as obrigações não concluídas de ambas as partes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA NONA: Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferencialmente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvido o Grupo Técnico de que trata a CLÁUSULA QUARTA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FNDE

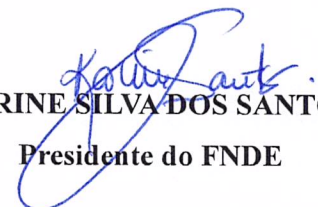
FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 18 de maio de 2020.


JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Ministro da Controladoria-Geral da União, Substituto


KARINE SILVA DOS SANTOS
Presidente do FNDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias.

PRODUTOS E METAS

Visa o estudo e a proposição conjunta de soluções para os gargalos encontrados na análise de prestações de contas dos programas educacionais geridos pelo FNDE;

Proporcionar ao FNDE assessoramento técnico-científico em atividades de mineração de dados aplicadas à análise de prestações de contas;

Dar efetividade às ações promovidas pelo FNDE na área de prestação de contas, além da troca de informações entre a autarquia e a CGU.

ETAPAS OU FASES

#	Responsável	Atividade
1	FNDE	Disponibilização de dados e informações relacionadas à execução e prestação de contas dos programas e o modelo inicialmente desenvolvido pelo FNDE;
2	FNDE	Análise dos demais programas com prestações de contas no SIGPC e SIMEC (materialidade, quantidade, disponibilidade de dados, etc);
3	CGU	Análise do modelo, agregação de outros dados disponíveis na CGU e desenvolvimento de proposta de melhoria;
4	FNDE	Análise de amostra de prestação de contas para validação do modelo;
5	FNDE/CGU	Definição do processo de trabalho em ambos os órgãos;
6	CGU	Implantação e execução do processo de classificação;
7	FNDE	Definição de apetite ao risco e integração da classificação ao processo de prestação de contas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FNDE

FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

8	FNDE	Envio periódico dos dados necessários para execução do processo;
9	FNDE/CGU	Avaliação das prestações de contas e demais programas e termos de compromisso do FNDE com a finalidade de criar plano para desenvolvimento de novos modelos.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

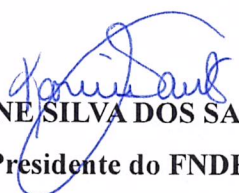
O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto de Acordos Não Onerosos – com Plano de Trabalho terá início a partir da data de sua publicação, com vigência inicial de 48 meses, podendo ser prorrogado e alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

Brasília, 18 de maio de 2020.


JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Ministro da Controladoria-Geral da União, Substituto


KARINE SILVA DOS SANTOS
Presidente do FNDE